

## **REGULAMENTAÇÃO DOS AFASTAMENTOS DO PESSOAL DOCENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE FISIOTERAPIA - FACULDADE DE CEILÂNDIA/UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º – Regular, internamente, os afastamentos dos docentes do colegiado do curso de Fisioterapia da Faculdade de Ceilândia da Universidade de Brasília (FCE/UnB).

### **CAPÍTULO II DOS TIPOS DE AFASTAMENTO E RESOLUÇÕES GERAIS DA UNB**

Art. 1º – Para conhecimento das normas vigentes que versam sobre os afastamentos de docentes da UnB, recomenda-se a leitura das leis e resoluções emitidas pelos órgãos federais e pela UnB, as quais embasam a presente resolução:

- I. Lei 8.112 de 11/12/1990;
- II. Lei 12.772 de 28/12/2012;
- III. Lei 12.863 de 24/09/2013;
- IV. Resolução do Conselho Pleno da FCE nº 001 de 09/10/2013;
- V. *Link* do Decanato de Gestão de Pessoas da UnB [www.dgp.unb.br/afastamentos-e-licenças](http://www.dgp.unb.br/afastamentos-e-licenças).

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE AFASTAMENTOS DO COLEGIADO DE FISIOTERAPIA**

Art. 1º – São atribuições da comissão de afastamentos:

- I. Organização das solicitações de afastamento;
- II. Garantia da aplicação das normas criadas e aprovadas pelo Colegiado do Curso de Fisioterapia no que diz respeito aos critérios de desempate apresentados nesta Resolução;
- III. Sugestão de realocações de afastamentos de docentes que não tiveram suas solicitações iniciais contempladas;
- IV. Condução dos casos omissos à apreciação do Colegiado do Curso de Fisioterapia, visto que a comissão de afastamentos não tem papel deliberativo;

V. Divulgação ao Colegiado do Curso de Fisioterapia, a cada início de semestre, a respeito da organização atualizada das intenções de afastamento para o próximo período.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS NORMAS**

Art. 1º – Quantidade máxima de docentes com permissão a se afastarem simultaneamente:

I. Permitir-se-á, de acordo com a resolução do Conselho Pleno da FCE nº 001 de 9/10/2013, o afastamento simultâneo para Afastamento de Longa Duração (mestrado, doutorado e pós-doutorado) de 20% do quadro pessoal docente efetivo do Colegiado do Curso de Fisioterapia, salvo exceções justificadas.

Art. 2º – Critérios de desempate para Afastamento de Longa Duração (mestrado, doutorado e pós-doutorado).

I. Conforme o inciso I do artigo 1º do capítulo IV desta resolução, quando houver um quantitativo de solicitações de afastamentos superior a 20% do quadro pessoal docente do Colegiado do Curso de Fisioterapia, aplicar-se-ão os critérios de desempate, com vistas à obediência ao limite percentual estabelecido.

II. Os critérios de desempate são descritos abaixo na ordem de aplicação dos mesmos (excluem-se as licenças saúde e maternidade).

1. Previsão do afastamento no plano plurianual do quinquênio;
2. Maior tempo do retorno desde a data de término do último afastamento de longa duração (mestrado, doutorado e pós-doutorado);
3. Maior tempo de exercício no cargo efetivo de servidor público federal em cargos de professor do magistério superior;
4. Quantidade de afastamentos já efetuados (serão priorizados os docentes que tiverem menos afastamentos realizados ou ainda não realizados);
5. Localidade do afastamento (Serão priorizados os professores que pretendem realizar afastamentos em localidades externas ao DF).

Art. 3º – Licença capacitação

Licença concedida pelo prazo de até 3 meses, após cada quinquênio de efetivo exercício, ao servidor que venha participar de curso de capacitação profissional, com direito à remuneração do cargo ocupado. A licença pode ser feita em 3 meses seguidos ou 3 meses distribuídos ao longo dos 5 anos subsequentes, sem possibilidade de acúmulo de duas licenças.

Não há professor substituto para a licença capacitação. Por essa razão, o docente deverá apresentar para a coordenação do curso, juntamente com o formulário de afastamento, um plano

de trabalho no qual conste a distribuição dos seus créditos nas disciplinas de graduação durante o período de licença capacitação. O docente indicado no formulário de afastamento como responsável pelo período da licença capacitação deverá dar anuência no plano de trabalho e garantir o bom andamento das atividades acadêmicas.

#### Art. 4º – Das reprogramações

- I. Reprogramações para qualquer período poderão ser realizadas somente quando houver vagas remanescentes no período;
- II. Professores que tenham necessidade de reprogramação por motivo de saúde terão prioridade nas vagas remanescentes daquele ano;
- III. Quando houver interesse dos solicitantes, a comissão poderá viabilizar uma lista de espera, nos casos em que os professores que não tiverem suas intenções atendidas por conta dos critérios de desempate.
- IV. Procedimentos de reprogramação serão realizados apenas no período de afastamento no qual a comissão estiver em fase de organização.

Art. 5º - Pedidos de prorrogação dos afastamentos previstos nesta resolução deverão ser comunicados com pelo menos 3 meses de antecedência à coordenação do curso de Fisioterapia da UnB e Comissão de Afastamentos, para devidas providências. Terão prioridade na prorrogação os docentes que já estiverem gozando de afastamento e desde que haja vaga disponível que não interfira nas programações já existentes.

- I. No caso da existência de mais de um docente que esteja afastado e que desejar prorrogar o período, os critérios de desempate serão aplicados apenas entre tais docentes.

#### Art. 6º - Substituição dos Docentes e Realocação de conteúdos

- I. O docente cujo afastamento de doutorado e pós-doutorado seja aprovado durante o semestre letivo deverá adiantar ou postergar seus conteúdos nas disciplinas em que participa.
- II. Os regentes das disciplinas devem se comprometer a organizar os conteúdos e atividades junto aos professores substitutos do docente afastado, para favorecer o bom andamento das disciplinas.
- III. Em casos de força maior em que não haja contratação de professor substituto, os créditos poderão ser equalizados entre todos os membros do colegiado. O procedimento de equalização é prerrogativa do coordenador do curso e será deliberado em colegiado.

Art. 7º - As comunicações com a comissão de afastamentos do Colegiado do Curso de Fisioterapia devem ser realizadas obrigatoriamente pelo e-mail "[afastamentosccf@gmail.com](mailto:afastamentosccf@gmail.com)".

- I. As solicitações de afastamento devem ser realizadas via Comissão de Afastamentos e Coordenação do Curso de Fisioterapia, via e-mail e/ou comunicação escrita, com pelo menos três (3) meses de antecedência, tendo em vista a data prevista para início do afastamento.

II. Os docentes devem comunicar quaisquer mudanças em seus planejamentos de afastamento e os motivos/comprovantes à comissão, via e-mail, no sentido de oficializar a informação e o processo de reorganização dos afastamentos e aplicação dos critérios de desempate, quando for o caso.

III. O período de trabalho interno da Comissão, relativo às reprogramações e aplicação dos critérios de desempate ocorrerá sempre após as confirmações do primeiro período subsequente de afastamentos, e organizará a lista até o segundo período subsequente.

Art. 8º. As situações omissas serão discutidas e deliberadas em reuniões do colegiado.

Art. 9º. Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

**Brasília, 25 de fevereiro de 2019.**

**Comissão de Planejamento de Afastamentos do Colegiado de Curso de Fisioterapia**

Profª. Drª. Aline Araujo do Carmo  
Profª. Drª. Luisiane de Ávila Santana  
Profª. Drª. Patrícia Azevedo Garcia